



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Leis

#### LEI Nº 10.388

Altera a Tabela III da Lei nº 7.001, de 27.12.2001, para promover adequações quanto aos valores de taxas devidas ao DETRAN/ES.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Tabela III da Lei nº 7.001, de 27.12.2001, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei, alterados os itens 1.5 e 1.11.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor em 1º.01.2016, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de julho de 2015.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

#### ANEXO ÚNICO

#### TABELA III DA LEI Nº 7.001, DE 2001

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	VALOR EM VRTE
1	Área de Habilitação (condutores)	
[...]	[...]	[...]
1.5	Renovação da CNH	56
[...]	[...]	[...]
1.11	Exame teórico, prático, avaliação de reciclagem, reprovação ou falta ao exame.	30

**Protocolo 165428**

#### LEI Nº 10.389

Altera a Lei nº 10.376, de 08.6.2015, para dispor sobre parcelamento de crédito tributário e da não aplicação de multas às normas ambientais.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 10.376, de 08.6.2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 3º (...)

III - exclusivamente nas hipóteses previstas na alínea “b” do inciso III e na alínea “c” do inciso IV do art. 77 da Lei nº 7.000, de 27.12.2001, as reduções, mesmo que o crédito tributário esteja inscrito em dívida ativa e/ou sendo objeto de discussão judicial, serão aplicáveis, cumulativamente, para pagamento em cota única, sob condição resolutoria de posterior comprovação das obrigações de fazer a elas inerentes, observado o disposto no inciso II do art. 7º desta Lei; e

(...).” (NR)

“Art. 5º (...)

(...)

§ 5º O disposto nesta Seção não se aplica às multas decorrentes de infração ao Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23.9.1997, e às multas decorrentes de infração às normas ambientais, em virtude da aplicação da Lei nº 7.058, de 18.01.2002.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de julho de 2015.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**Protocolo 165429**

#### LEI Nº 10.390

Altera a Lei nº 10.297, de 20.11.2014, que institui o Fundo Social de Apoio à Agricultura Familiar do Estado do Espírito Santo - FUNSAF.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 10.297, de 20.11.2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Os recursos do FUNSAF serão destinados a investimentos fixos, abrangendo obras civis e aquisição de máquinas e equipamentos; contratação de serviços técnicos, capacitação; despesas pré-operacionais e outros itens que sejam considerados essenciais para a consecução dos objetivos do projeto.

(...).” (NR)

“Art.13. (...)

(...)

IV - formalização dos contratos; e

V - outras competências previstas no regulamento próprio do Fundo.

(...)

§ 2º Pela gestão financeira dos recursos do FUNSAF, o BANDES será remunerado mediante taxa de administração de 1% (um por cento) sobre os recursos financeiros liberados.” (NR)

“Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o inciso III do art. 12 da Lei nº 10.297, de 20 de novembro de 2014.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de julho de 2015.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**Protocolo 165433**

#### LEI Nº 10.391

Abre o Crédito Especial no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO